



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL 029.3/2021

EMENTA: Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Marcius Machado

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que reforça o conceito de que quem causar danos aos logradouros públicos em razão da prestação de um serviço deve repará-los.

O projeto vem estruturado em quatro artigos, definindo, nessa ordem: que empresas concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e as empresas privadas devem reparar os danos por elas causados na realização de obras ou serviços de qualquer natureza nas vias públicas; definem que as empresas tem até 30 dias após conclusão do serviço para reparar os danos causados e que o material utilizado deve ser igual ao original da via sempre respeitando as normas técnicas de qualidade e segurança.

Entende-se que o teor do projeto reforça a responsabilidade civil assim como está disposta no Código Civil adequando-se ao ordenamento jurídico nacional. Diz o Código Civil:



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Diante dessa constatação não há o que se discutir acerca da correção legal da matéria e, dentro dos aspectos legais a que se submete a análise dessa Comissão é forçoso consentir que o projeto deve ser aprovado.

Portanto, com base no exposto **voto pela aprovação do PL 029.3 2021**, para que a proposição seja discutida nas comissões de mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin

Relator